

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 122, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no dia 18/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2023.01.19.10108-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS VINÍCIUS MORAES DE ARAÚJO**, Chefe de Departamento de Engenharia/DPE-AP, para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no dia 18/01/2023, a fim de realizar visita técnica para receber de forma definitiva as obras nas sedes dos referidos municípios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 123, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no dia 18/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.19.10109-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WALTER DA SILVA ARAÚJO FILHO**, Assessor Técnico Nível I/Departamento de Manutenção e Suporte, para se deslocar até os municípios de Pedra Branca/AP e Porto Grande/AP, no dia 18/01/2023, a fim de realizar serviços inerentes a área de Tecnologia da Informação, nas sedes dos referidos municípios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 124, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publiciza deslocamento de Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral, até a cidade de Palmas/TO.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.01.19.10113-12 DPE-AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral **LAURO MIYASATO JUNIOR**, até a cidade de Palmas/TO, no período de 08/02/2023 a 10/02/2023, para participação na LXI Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores e Corregedoras das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG, na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 125, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP no período de 30/01/2023 a 31/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.20.10147-14 - DPE-AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS VINÍCIUS MORAES DE ARAÚJO**, Chefe de Departamento de Engenharia/DPE-AP, para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP no período de 30/01/2023 a 31/01/2023, para recebimento da obra da sede da DPE/AP no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 126, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores como fiscais do contrato n.º 001/2023 com a empresa TIM S.A do Processo n.º 3.00000.229/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **Walter da Silva Araújo Filho** - Assessor Técnico Nível I/Departamento de Manutenção e Suporte/DPE-AP e **Michelle Nascimento da Conceição** - Assessora Técnica Nível II/Gabinete da Defensoria Pública-Geral/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 001/2023 do Processo n.º 3.00000.229/2022– DPE-AP, da empresa **TIM S.A, CNPJ: 02.421.421/0001-11** que trata de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades local e longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos de smartphones 5G ou tecnologia superior, em regime de comodato, com vigência de 19/01/2023 à 18/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 127, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/01/2023 a 26/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.23.10160-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/01/2023 a 26/01/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 128, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Publiciza o deslocamento de defensora pública até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, para participação em Jornada Itinerante Terrestre do Tribunal de Justiça do Estado.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.01.16.9977-12 DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento da defensora pública SILVIA PITTIGLIANI, para se deslocar da sede de suas atividades, até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 27/01/2023, para participação em Jornada Itinerante Terrestre do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nas referidas comunidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 27/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 129, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidora para se deslocar até a cidade Brasília/DF, no período de 01/02/2023 a 02/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.23.10175-14 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **INGRÍD VALÉRIA TEIXEIRA SOARES**, Coordenadora de Cerimonial/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Brasília/DF, no período de 01/02/2023 a 02/02/2023, para acompanhamento do Defensor Público-Geral na solenidade de posse dos senadores federais na referida cidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor para acompanhamento e registro do Defensor Público-Geral da DPE/AP, na cidade de Brasília/DF.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.23.10180-14 – DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR**, Coordenador de Comunicação/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Brasília/DF no período de 30/01/2023 a 02/02/2023, para acompanhamento e registro da participação do Defensor Público-Geral da DPE-AP, em reunião com a Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, bem como participação na cerimônia de posse do Senado Federal na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Publiciza deslocamento do Defensor Público-
Geral até a cidade de São Paulo/SP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.01.16.9980-11 DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público-Geral, **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, da sede de suas atividades até a cidade de São Paulo/SP, no período de 18/01/2023 a 20/01/2023, para participação na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos- Gerais – CONDEGE, na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 18/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até a cidade de Macapá/AP, no período de 30/01/2023 a 06/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.23.10174-5-DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA**, Chefe de Departamento de Projetos e Captação de Recursos/DPE-AP, para se deslocar da sede de suas atividades, Brasília/DF, até a cidade de Macapá/AP, para realizar relatório do Convênio 931335/2022 firmado entre DEPEN e Defensoria Pública do Estado do Amapá, no período de 30/01/2023 a 06/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 133, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidor para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 27/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.25.10236-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GEOVANI LEÃO LOUREIRO**, para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 27/01/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 134, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 30/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.26.10238-14-DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DPE/AP, para se deslocar da sede das suas atividades, Macapá/AP, até o município de Porto Grande/AP, no dia 30/01/2023, para auxiliar na entrega de bens permanentes ao Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 135, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publiciza deslocamento do Defensor Público-Geral até a cidade de Brasília/DF, no período de 30/01/2023 a 02/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.01.24.10201-12 DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público-Geral **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, da sede de suas atividades até a cidade de Brasília/DF, no período de 30/01/2023 a 02/02/2023, para participação em Cerimônia de Posse do Senado Federal e reunião institucional com a Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 31/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.26.10239-14-DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DPE/AP, para se deslocar da sede das suas atividades - Macapá/AP até o município de Porto Grande/AP, no dia 31/01/2023, para auxiliar na entrega de bens permanentes ao Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 30/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.26.10295-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MANOEL TADEU DA SILVA**, para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 30/01/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 31/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.26.10296-14-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MANOEL TADEU DA SILVA**, para se deslocar da sede das suas atividades - Macapá/AP até o município de Porto Grande/AP, no dia 31/01/2023, com intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 139, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidor para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP, no período de 30/01/2023 a 31/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.27.10321-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Vitória do Jari/AP, no período de 30/01/2023 a 31/01/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 27/01/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.26.10301-14- DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELOÍSA ELLEN DOS SANTOS PAIXÃO**, Assessor Jurídico Nível I/DPE-AP, para se deslocar até as comunidades de Santo Antônio da Pedreira/AP e Abacate da Pedreira/AP, no dia 27/01/2023, a fim de participar de Jornada Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nas referidas comunidades.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 27/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº142, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos no dia 11 de fevereiro do corrente ano, no município de Santana/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no Mutirão de Atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2023, no município de Santana/AP.

Coordenadoria de Atendimento

Nº	NOME
01	Ana Carolina Barbosa Falcão
02	Edilena Gonçalves Dias
03	Kelly Marilyn Costa Cardoso
04	Michele Picanço Ramos
05	Rosivaldo Costa da Silva Júnior
06	Ruth Gonçalves Barbosa Costa

Departamento de Transportes

Nº	NOME
01	Francisco Fonseca dos Santos
02	Mário Hilberto Freitas Freire
03	Diógenes Elesbão da Silva Júnior

Coordenadoria de Comunicação

Nº	NOME
01	Laura de Oliveira Machado
02	Rafael Duarte Ferreira Guerra Alencar

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Nº	NOME
01	Elicarlos de Oliveira Araújo
02	Gerson de Sousa Costa
03	Wellison Thiago Rabello Figueiredo

Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Nº	NOME
01	Ingrid Valéria Teixeira Soares Dias

Segurança Institucional:

Nº	NOME
01	Márcio Henrique Macedo e Silva

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria, que atuarão no mutirão de atendimentos dia 11 de fevereiro de 2023.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 143, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidores como fiscais do contrato nº 020/2022 com a empresa MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI, do Processo n.º 3.00000.090/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **Ingrid Valéria Teixeira Soares** – Coordenador de Cerimonial e Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, e **Daniela Albuquerque Barcessat** – Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, para atuarem como fiscais do contrato n.º 020/2022, do Processo n.º 3.00000.090/2022 – DPE-AP, da empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**, prestação de serviços **SOB DEMANDA, de ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET**, englobando planejamento operacional, contratação de local e mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, com vigência a contar de 28/04/2022 a 27/04/2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 640, de 28 de abril de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº144, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Cria Núcleos e Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da LCE 121/2019, segundo os quais a Defensoria Pública do Estado do Amapá estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias, sendo que o número de Defensores Públicos em cada unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, atendendo, prioritariamente, as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO previsto no art. 13, XXII, c/c art. 7º, IX, ambos da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que estabelecem que compete ao Defensor Público Geral criar os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar os seguintes órgãos de atuação no Núcleo Especializado de Família:

I - 8ª Defensoria de Família de Macapá;

II - 9ª Defensoria de Família de Macapá.

Art. 2º. Criar o Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, composto pela 1ª Defensoria do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Art. 3º. Criar o Núcleo Especializado de Atuação em Demandas Iniciais do Interior, composto pela 1ª Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior.

Art. 4º. As atribuições dos novos órgãos de atuação serão fixadas pelo Conselho Superior, no julgamento do processo n.º 005/2023 – CSDPE/AP (2023.02.07.10613-12).

Art. 5º. Os órgãos de atuação criados neste momento somente entrarão em funcionamento após a publicação da competente Portaria da Defensoria Pública-Geral lotando ou designando membros para neles atuar.

Parágrafo único. Enquanto tal ato não for exarado, o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá se dará nos moldes atuais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidor para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 30/01/2023 a 01/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.27.10337-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. JOSIVAN REIS TRINDADE, Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar da sede de suas atividades – Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP, no período de 30/01/2023 a 01/02/2023, para suporte técnico no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 146, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de servidor para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 30/01/2023 a 01/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.27.10335-14 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe do Departamento de Transportes/DPE-AP, para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 30/01/2023 a 01/02/2023, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no período de 02/02/2023 a 03/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.01.30.10347-14- DPE-AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível I/DPE-AP, para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no período de 02/02/2023 a 03/02/2023, para coordenar, organizar e acompanhar agenda do Defensor Público-Geral, no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 02/02/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dá publicidade ao afastamento de servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.02.09.10686-3 -DPEAP,

CONSIDERANDO os dois atestados médicos apresentados nos autos do processo eletrônico n.º 2023.02.09.10686-3 - DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 07 (sete) dias de afastamento para tratamento de saúde da servidora pública, **JOSANA NUNES COSTA**, que exerce suas atividades como assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 07 a 13 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 07 de fevereiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de fevereiro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 67, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designação de Servidor para atuar em substituição no Departamento de Gestão de Pessoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.02.09.10645-1**;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 20 de Janeiro de 2023– CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Servidor **GABRIEL MARTINS DA SILVA**, acumulará, com ônus, as atribuições da servidora pública **JOSELEIDE CRISTINA MACHADO OLIVEIRA**, no Departamento de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, nos períodos de **15/02/2023 a 24/02/2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 68, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.01.30.10348-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA**, que exerce suas atividades como titular na Defensoria de Vitória do Jari, **nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023.**

Art. 2º. Designar o titular da **3ª DEFENSORIA DE LARANJAL DO JARI** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Fabiana Anézia Cunha de Paula**, na Defensoria de Vitória do Jari, **nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a análise por amostragem do relatório mensal de produtividade e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 31/2022/CGDPE, que dispõe sobre a análise por amostragem do relatório mensal de produtividade e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Serão analisados pela Corregedoria-Geral o Relatório Mensal de Produtividade, referente ao mês de dezembro de 2022, dos membros **ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH, ANDRÉ FELIPE E RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO.**

Parágrafo único. Finda a análise, o relatório será remetido ao Defensor Público-Geral, ao Defensor(a) Público(a) que teve o relatório analisado e, em se tratando de membro não estável na carreira, à Comissão de Julgamento sobre o Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias da Servidora Pública **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.02.07.10567-1**.

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2023-CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2023 – CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, da Servidora Pública **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, o período de 30 (Trinta) dias de férias, anteriormente deferidas, para os períodos **de 01/03/2023 a 30/03/2023**, e publicizada na Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído de **01/03/2023 a 07/03/2023, 10/04/2023 a 19/04/2023 e 06/11/2023 a 18/11/2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Suspender, a pedido, o gozo do período de férias da Servidora Pública **MARCIONE AMORIM BENTO RIBEIRO**.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.02.07.10606-1**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2023-CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a pedido, o gozo dos períodos de férias da Servidora Pública **MARCIONE AMORIM BENTO RIBEIRO**, anteriormente concedidas, para os períodos de 03/07/2023 a 01/08/2023, publicizada na **Portaria nº 07**, de 20 de janeiro de 2023 – CGDPEAP, Edição nº 011 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 72, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dá publicidade a férias da Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.02.07.10606-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 30 (Trinta) dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, da Servidora **MARCIONE AMORIM BENTO RIBEIRO**, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º A servidora **THALITA D' ALMEIDA DO CARMO RODRIGUES**, acumulará, com ônus, as atribuições da Servidora pública **MARCIONE AMORIM BENTO RIBEIRO**, na Coordenadoria de Gestão Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.02.06.10539-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de folga compensatória, da Defensora Pública **RENATA GUERRA PERNAMBUCO**, que exerce suas atividades como titular na Defensoria de Mazagão, **no dia 20 de abril de 2023.**

Art. 2º. Designar o titular da **DEFENSORIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Renata Guerra Pernambuco**, na Defensoria de Mazagão, **no dia 20 de abril de 2023.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.02.07.10609-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **NICOLE VASCONCELOS LIMA**, que exerce suas atividades como titular na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 03 e 04 de abril de 2023.**

Art. 2º. Designar o titular da 1ª **DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Nicole Vasconcelos Lima**, na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 03 e 04 de abril de 2023.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera, a pedido, período de férias do Servidor Público
ARTHUR SILVA BRITO.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº **2023.01.23.10162-1.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2023-CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2023 – CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, do Servidor **ARTHUR SILVA BRITO**, o período de 30 (Trinta) dias de férias, anteriormente deferidas, para o período de 13/03/2023 a 11/04/2023 e publicizada na Portaria nº 07, de 20 de janeiro de 2023 - CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído de **13/03/2023 a 17/03/2023 e 09/11/2023 a 03/12/2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** às 15h do dia 17/02/2023, sexta-feira. A reunião ocorrerá de forma **MISTA**, presencial na sala de reuniões do Anexo II da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro, e também através da plataforma **ZOOM** através de Link que será disponibilizado com pelo menos 1h de antecedência.

Na oportunidade se deliberará sobre:

- Processo nº 05.2023/CSDPEAP (Protocolo Processo Eletrônico n.º 2023.02.07.10613-12) - Proposta de alteração da resolução n.º80/2022, que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.024/2023-DPE

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, OFERTADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, NO PERÍODO DE 28 A 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDO E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

CNPJ: 10.498.974/0001-09

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c com art. 13 do mesmo diploma legal.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076.2113; Elemento de Despesa: 339039; Ação nº 2113 ; Fonte: 759;

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores do setor voltado para as compras públicas, especialmente os que exercem a função de pregoeiro. Além disso, conforme proposta do evento, tenciona-se a discutir importantes temas relacionados à atuação destes Agentes Públicos dentro da Administração Pública.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, na realização de suas atividades, necessitam visar, precipuamente, a satisfação dos anseios sociais, sendo que os seus atos carregam uma forte responsabilidade, por refletirem diretamente no dia a dia da Administração Pública como um todo. Por este motivo, o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros é voltado para contribuir com a evolução das competências destes servidores, por meio de uma programação diferenciada, que traz as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

O mês de abril de 2021 trouxe consigo um marco de extrema relevância para a Administração: O Novo Diploma de Licitações e Contratos Administrativos com inovações de diversas ordens. Assim sendo, não se pode desprezar a relevância em ter representantes desta DPE/AP nesses eventos, para

que se capacitem a atuar com base nos novos procedimentos trazidos pelas alterações legislativas, dando-lhes segurança no momento de conduzir os certames licitatórios.

Destaca-se que o referido Congresso Brasileiro de Pregoeiro é o maior encontro nacional de compras públicas realizado anualmente, há 17 anos e que conta com a presença dos mais renomados Palestrantes do País nesta área de atuação, contribuindo assim, com a evolução das competências dos agentes públicos. Destarte, justifica-se a notória especialização dos orientadores, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual, demonstradas por meio de análise curricular.

Ademais, não se pode questionar que a capacitação dos Servidores, por meio da participação nos Congressos, possui natureza singular. Ora, a periodicidade anual do evento, com a presença de profissionais com onisciente conhecimento em suas áreas de atuação, demonstram flagrantemente o seu gabarito, e tornam imprescindível a participação de Pregoeiros desta DPE/AP. A presença em eventos desta magnitude, além de agregar valiosos conhecimentos técnicos, oportuniza a troca de experiências com outros colegas de profissão, que vivenciam realidades distintas.

Cabe destacar que o enfoque principal do congresso é a capacitação de profissionais com temas atuais e troca de experiências. Além da excelência em conteúdo com os maiores doutrinadores do país, o evento conta com metodologia e material de apoio, garantindo a absorção do conteúdo pelos participantes que poderão multiplicar seus conhecimentos junto a outros servidores desta casa.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal fundamenta-se no disposto no art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Assim dispondo:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” (...)

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de 03 requisitos: serviço técnico, singularidade do objeto e profissionais ou empresas de notória especialização.

Quanto ao conceito de serviço técnico especializado, o art. 13, da Lei nº 8.666/93 em seu inciso VI, assim dispõe:

“Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Nota-se que o artigo mencionado acima, classifica expressamente o serviço de aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

Sobre o conceito de singularidade, assim dispõe o Acórdão 7580/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU:

“8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-Plenário:

Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifo nosso)

11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em

situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifo nosso)”

Ainda sobre o tema, leciona Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Enfim, a caracterização da singularidade do objeto dependerá exclusivamente do exame de seu núcleo, isto é, daquele elemento central que materializa a própria execução. Se este se mostrar especial, será considerado singular. (...)

Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. (...)

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didática-pedagógica, utilizando os recursos institucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. (...)”

Assim, infere-se que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar, pois ainda que seja ofertada ação de desenvolvimento que possua a mesma temática e mesma carga horária, a depender do profissional e metodologia escolhidos, possuirá traços distintivos que podem levar à conclusão de que uma pode atender qualitativamente melhor a uma determinada necessidade de aperfeiçoamento que a outra.

O evento a ser contratado, é o único com essa estrutura, carga horária e quantidade de conteúdos na temática de pregão, nesse sentido, a empresa apresentou atestado de exclusividade de oferta de capacitação nesses moldes, conforme consta nos autos.

Nessa mesma linha de pensamento, a Orientação Normativa nº 18, de 01/04/2009, da Advocacia-Geral da União, destaca a possibilidade de contratação por inexigibilidade

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993,

AV. Raimundo Álvares da Costa, 616 - Centro
Macapá-AP - CEP: 68900-074

CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.”

Ainda a respeito, da fundamentação da aludida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

“Determina a Lei Nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação do serviços singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(...)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.”

Assim, ressalta-se que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o evento em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de evento bastante específico, com a presença de profissionais renomados nesta área de conhecimento. Neste passo, Joel de Menezes Niebuhr, que inclusive faz parte da coordenação técnica e palestrante do evento em comento, na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (Ed. Dialética, 2003, págs 190/192), ressalta:

“O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.”

Ou seja, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário cumulativamente, que os seus respectivos executores sejam considerados notórios especialistas, o que nesse caso não deixa nenhuma dúvida quando se realiza uma análise curricular de cada mestre, jurista, doutor, especialista, ministro e professor presente na coordenação técnica de palestrantes do evento.

Reforçando as características peculiares e adequadas ao atendimento do interesse público a que se destina o evento, inviabilizando o julgamento objetivo comparado às demais soluções similares existentes no mercado e que tornam indiscutivelmente essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26, da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O curso em tela, por estar revestido de singularidade e atender aos requisitos básicos para enquadramento como inexigibilidade de licitação, previstos na legislação, não é ofertado com frequência, o que reforça sua caracterização como sendo uma capacitação de natureza singular.

Os preços praticados no mercado e na Administração pública estão demonstrados por meio de nota de empenho e nota fiscal eletrônica acostadas aos autos, as quais comprovam a prática do valor ofertado.

Dessa forma, vê-se, portanto, que não só o preço é adequado, como esta sistemática de contratação é extremamente vantajosa para Administração, considerando não só os valores envolvidos, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação, que em muito melhorará os processos de contratação, sendo este o principal benefício decorrente desta contratação.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, o Grupo Negócios Públicos está há mais de 19 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos servidores.

Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 18 mil servidores públicos, e, possui total exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento supramencionado.

Todos os eventos buscam a inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento dos envolvidos.

O 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, como já destacado reiteradas vezes é de natureza singular, seu conteúdo programático é completo e atualizado e os instrutores são altamente capacitados.

O curso proposto pretende abordar a NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, além de conferir suporte técnico, jurídico e administrativo aos profissionais envolvidos direta e indiretamente nas licitações e contratos.

O conteúdo a ser abordado é compatível com as necessidades de atualização dos conhecimentos dos servidores desta DPE/AP, já que o público-alvo do congresso são pregoeiros, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesa, consultores jurídicos e outros profissionais que

atuam nas compras públicas.

Assim, de acordo com sua declaração de exclusividades, seus atestados de capacidade técnica juntados aos autos, e ainda por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e sem restrições, constata-se a comprovação necessária, restando atendida as exigências do Inciso II, do Parágrafo Único, do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Assessor técnico Nível III/Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 013, de 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto n.º 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa A. R. GOIS - EPP, inscrita no CNPJ. sob n.º 14.573.661/0001-10, estabelecida na Alameda Oiapoque n.º 07, Quadra F, bairro Cabralzinho, CEP. 68.906-848, Macapá/AP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO MOREIRA GOIS**, RG n.º 211081 e CPF. n.º 264.050.242-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP**, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo e água mineral natural sem gás a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20L Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico em 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de comodato. MARCA: ÁGUAS DA AMAZÔNIA.	Unid	5.268	14,66	77.228,88
	ÁGUA MINERAL 500ML Especificação: água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafa pet descartável, tampa com rosca e lacre, com rótulo indicando a procedência e validade, a contar da data de entrega do material de				



4	acordo com as normas da Anvisa, da Portaria 380 de 19/09/2008 do DNPM e das Normas Técnicas da ABNT, com selo do INMETRO e registrado no Ministério da Saúde, devidamente lacrados e selados. Pacotes com 12 (doze) garrafas. MARCA: ANDINA.	Pct	10.800	11,36	122.688,00
---	---	-----	--------	-------	------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, (sem cadastro de reserva).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:

6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5.4. Tiver presentes razões de interesse público.

6.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

6.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto n.º 10.024/19.

7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.3.1. Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP;

8.3.2. Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 002/2023 – DPE/AP;

8.3.3. Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

9. DO FORO

9.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

A. R. GOIS - EPP
ANTONIO ROGÉRIO MOREIRA GOIS
CPF n.º 264.050.242-53
Representante Legal

Edição assinada eletronicamente por: